



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Dilermando de Aguiar.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita com aplicação do índice de 16,91 % (dezesseis, virgula noventa e um por cento), incidindo sobre os vencimentos básicos ou subsídios, dos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo, pertencentes ao quadro permanente de cargos, ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, magistério público municipal, servidores do quadro especial em extinção, contratos temporários e empregos públicos, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no caput aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei correspondente ao período de fevereiro/2021 a janeiro/2022.

Art. 3º Por meio dessa Lei fica concedido o reajuste no percentual de 16,91% (dezesseis virgula noventa e um por cento), incidindo sobre o valor atual do Vale Alimentação dos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos produzidos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Luiz Carlos Wagner
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n.º 002 de 08 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Em atendimento à política de manutenção do poder de compra referente ao funcionalismo público municipal, há anos estabelecida, encaminhamos este Projeto de Lei baseado no inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, manter os direitos adquiridos sem prejudicar a responsabilidade fiscal e as contas públicas é um compromisso que assumimos. Assim, a reposição levará em conta o índice acumulado do IGPM de 16,91 % (dezesesseis, vírgula noventa e um por cento), correspondente ao período de fevereiro/2021 a janeiro/2022.

Cabe registrar que o referido percentual não será computado como despesas de pessoal, conforme determinação do Tribunal de Contas.

Aproveitando a oportunidade, renovamos a confiança na democracia Dilermandense, representada pela seriedade e comprometimento dos nobres edis a qualidade do serviço público municipal.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Visto em: 08 de fevereiro de 2022.